



Aprovado em 2ª discussão  
Em 19/05/2023  
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI  
CASA VIRGULINO CAVALCANTE DE MELO

**PROJETO DE LEI Nº 04/2023**

*Institui a instalação de detectores de metais nas escolas da rede pública e da outras providencias.*

Artigo 1º - Autoriza o Executivo a instalar detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Artigo 2º- Os detectores de metal fixos deverão ser instalados nas entradas dos estabelecimentos de ensino do município de Cuitegi, devendo todas as pessoas que adentrarem as unidades, alunos e funcionários, serem submetidos aos referidos equipamentos.

Parágrafo único- No ato da matrícula escolar os pais dos alunos menores assinarão termo de autorização, para que a autoridade responsável presente no estabelecimento de ensino possa, obedecidas as formalidades legais, revistar o aluno e seus pertences, em caso de o equipamento detector de metais ser acionado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Para que todas as escolas públicas que se enquadram no *caput* deste artigo adotem a medida preconizada, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou o início do ano letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar data da regulamentação desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2023

Edson Batista dos Santos

Vereador